



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2018

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO
PENEDO, PARA O PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE OS
EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 A
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Art. 2º - O Plano Plurianual (2018/2021) organiza a atuação do Governo Municipal em Eixos, Programas, Iniciativas, Metas da Administração Pública para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I. EIXO – nível macro do PPA que apresenta a visão estratégica e de longo prazo, com foco nos macro desafios estabelecido no Plano de Governo;

II. PROGRAMA – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de iniciativas que concorrem para um objetivo comum, preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

Os programas podem ser classificados como: Temático: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à Sociedade, e de Gestão, Manutenção e Serviços: voltados para a oferta de serviços ao município, para Gestão de Políticas e para Apoio Administrativo.

III. MACRO OBJETIVO – Expressa as escolhas de política públicas, orientando a atuação do Governo para o que deve ser feito.

IV. COMPROMISSO – Estabelece em um contexto mais específico a atuação do Governo. Norteando de forma pactual as diversas as diversas facetas do objetivo.

V.

VI. INICIATIVA – instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser projeto, quando concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mais limitado no tempo; atividade, quando se realiza de modo contínuo e permanente.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

VII. VALOR GLOBAL – é a estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos compromissos.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as iniciativas constantes do Plano Plurianual são estimados, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º - Constituem Eixos Estratégicos da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2018-2021 (PPA):

- I. PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COM QUALIDADE DE VIDA;**
- II. DESENVOLVIMENTO: URBANO, e ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**
- III. PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA e**
- IV. GESTÃO: GOVERNO E SOCIEDADE.**

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, tendo em vista ajustá-lo a novas circunstâncias.

Parágrafo Único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), anualmente, poderão promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de iniciativa previstas nos Programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os Eixos Estratégicos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, por ato próprio, alterações no Plano Plurianual 2018-2021 para:

- I. Alterar o órgão responsável por programas e iniciativa;**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Alterar os indicadores, objetivos, público-alvo dos programas e seus respectivos índices;
- III. Incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e respectivas metas;
- IV. Adequar a meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual (PPA);
- V. Alterar o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao disposto no §1º do artigo 167 da Constituição Federal – *“nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”* o investimento plurianual para o período de 2018 a 2021, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária e as leis de crédito adicional detalharão em seus anexos os investimentos de que trata este artigo, para cada ano de sua vigência.

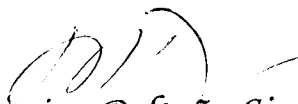
Art. 9º - Não constam no Anexo da Programação do Plano Plurianual despesas com Encargos da Dívida, Precatórios e outras que, por sua natureza não resultem em contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, mas que constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos quatro dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a
categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO